



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 648/2017

DATA: Em 28 de novembro de 2017.

SÚMULA: Estabelece novo formato de cobrança da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estabelece novo formato de cobrança da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos..

Art. 2.º - A arrecadação da Taxa de Municipal de Resíduos Sólidos poderá ser efetuada em conjunto com a conta de água e esgoto da Companhia Paranaense de Saneamento (SANEPAR), mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ou ainda, mediante a assinatura de Contrato de Programa ou Convênio, celebrado entre a SANEPAR e o Município.

§ 1.º - Quando a Taxa de Municipal de Resíduos Sólidos for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta dos serviços prestados pela SANEPAR e relacionados à respectiva unidade consumidora.

§ 2.º - Fica ratificado o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o Contrato de Programa ou o Convênio com a SANEPAR, que permite a arrecadação da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de serviços prestados pela SANEPAR.

Art. 3.º - A Taxa de Municipal de Resíduos Sólidos será lançada com base nos valores em moeda corrente, em função da classe do gerador de resíduos, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados no Código Tributário Municipal e na Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 4.º - O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de resíduos a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) últimos meses de consumo de água da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida.

Parágrafo Único - Os 12 (doze) últimos meses a que se refere este artigo, reportam-se ao exercício anterior ao do enquadramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 5.º - No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água ou esgoto, ou ambas, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de resíduos pertencente a primeira faixa do Anexo I da Política Municipal de Resíduos Sólidos, conforme a categoria cadastral.

Art. 6.º - No caso de religação de água ou esgoto, ou ambos, o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal anterior.

Parágrafo Único - Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de resíduos da primeira faixa do Anexo I da Política Municipal de Resíduos Sólidos, conforme a categoria cadastral.

Art. 7.º - Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado como gerador de resíduos na primeira faixa do Anexo I da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 8.º - A arrecadação de valores nas tarifas de serviços prestados pela SANEPAR ocorrerá somente em face aos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados nos bancos de dados da SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água ou esgoto, ou ambas.

Art. 9.º - Será enquadrado na classe do coeficiente específico do Anexo I da Política Municipal de Resíduos Sólidos, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da SANEPAR.

§ 1.º - O contribuinte somente poderá usufruir o benefício enquanto mantiver as condições de sua classificação como beneficiário da tarifa social.

§ 2.º - Ocorrendo a perda do benefício social incidente sobre a Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de resíduos da primeira faixa do Anexo I da Política Municipal de Resíduos Sólidos, conforme a categoria cadastral.

Art. 10 - Quando houver mudança de categoria cadastral, ou ocorrer o aumento ou diminuição do número de economias do imóvel no cadastro junto à SANEPAR, a Taxa Municipal de Resíduos Sólidos será reclassificada no mesmo exercício fiscal, conforme do Anexo I da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 11 - O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel,



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de resíduos, conforme do Anexo I da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único - Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme o Anexo I da Política Municipal de Resíduos Sólidos,

Art. 12 - Na situação em que não houver ligação de água ou ligação de esgoto sanitário, ou ambas, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na primeira faixa do Anexo I da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, a cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura.

Art. 13 - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1.º - Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data do seu vencimento, conforme dispõe o Código Tributário do Município.

§ 2.º - Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura fará o lançamento da taxa devida durante o ano, e encaminhará para cobrança junto à conta de prestação de serviços da SANEPAR, que dividirá o valor da taxa anual em até 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 14 - Pelo inadimplemento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos arrecadada pela SANEPAR será aplicado multa de 2% (dois inteiros percentuais).

Art. 15 - O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos por meio da conta de serviços prestados pela SANEPAR, deverá proceder à quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, até o último dia útil do mês de março.

Parágrafo Único - No caso do caput deste artigo, a Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos da conta de prestação de serviços da SANEPAR.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os convênios de cooperação decorrentes da implementação desta Lei, junto à SANEPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 28 de novembro de 2017.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário